

Presidente da Autoridade, e os membros da Autoridade prestam juramento nos termos constantes do anexo.

O (A) Secretário (a) Regional Adjunto (a)

(Assinatura)

3. A tomada de posse terá lugar em Pante Macassar, Salão Porto Mahata, às 14:00 horas, do dia 31 de Julho de 2020.

O (B) Secretário (a) Regional

Registe-se, notifique-se e publique-se.

(Assinatura)

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 28 de julho de 2020

O Presidente da Autoridade da RAEOA-ZEESM

O Presidente da Autoridade da RAEOA-ZEESM

Arsénio Paixão Bano

Arsénio Paixão Bano

ANEXO

TERMO DE POSSE

Nome completo:

Nomeação: Resolução do Governo nº 24.º/2020, de 24 de julho, Resolução do Governo nº 25.º/2020, de 24 de julho, Cargo:

COMPROMISSO DE HONRA

“Eu,, (“ juro por Deus, ou juro por minha honra, ou juro por Deus e por minha honra”) “obedecer à Constituição e ser leal ao Estado e ao Governo no exercício das minhas funções como funcionario público.

Juro obedecer às leis e regulamentos em vigor e desempenhar as funções oficiais que me são atribuídas com a máxima isenção, dedicação e responsabilidade e ter sempre em devida consideração os interesses do Estado, o Programa do Governo e Regional e os valores da função pública, sem olhar aos meus próprios interesses como indivíduo ou como membro de qualquer grupo.

Juro guardar segredo sobre os dados e os documentos de que tome conhecimento por virtude das minhas funções e que devam ser mantidos confidenciais.

Juro trabalhar em defesa do bem público e servir a comunidade e o povo, com isenção, honestidade, profissionalismo e correção, salvaguardando os superiores interesses da Nação”.

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 31 de julho de 2020



JORNAL da REPÚBLICA

§ 1.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL:

Despacho nº 16 /2020/ PRES

Nomeação do pessoal abaixo designados para exercer funções nos Gabinetes e Residências do Presidente e Vice-Presidentes do Parlamento Nacional.....753

PRIMEIRO MINISTRO:

Despacho N.º 63/PM/VII/2020

Nomeação da Comissão Especial de Seleção dos Presidentes das Autoridades Municipais de Baucau, Bobonaro, Díli e Ermera e das Administrações Municipais de Aileu, Ainaro, Covalima, Lautém, Liquiçá, Manatuto e Viqueque.....755

Despacho N.º 064/PM/VII/2020

Delegação na Vice-Primeira-Ministra.....756

Despacho N.º 065/PM/VII/2020

Delegação no Vice-Primeiro-Ministro.....756

Despacho N.º 066/PM/VII/2020

Decisão do recurso hierárquico interposto pelo Senhor Julito Afonso da Silva.....757

TRIBUNAL DE RECURSO:

Despacho nº 22/2020.....758

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL:

Despacho N.º 09/ M - Mae / Vii / 2020

Delegação De Competências No Vice-Ministro Da Administração Estatal.....758

MINISTÉRIO DA SAÚDE :

Despacho N.º 09/MS/VII/2020

Secretariado de Apoio às Reuniões do Conselho de Direção e Conselho Consultivo.....670

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

Estratu ba Públikasaun760

Estratu ba Públikasaun760

Estratu ba Públikasaun761

Estratu ba Públikasaun761

PROVEDORIA DE DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA :

Despacho N.º: 02/PDHJ/2020

Regulamento Interno do Conselho Consultivo N.º: 02/PDHJ/2020762

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL OÉ-CUSSE AMBENO :

Despacho N.º 15/VI/2020/PA/RAEOA e ZEESM-TL.....765

Despacho N.º 16/VI/2020/PA/RAEOA e ZEESM TL.....765

Despacho N.º 16 /VI/2020/PA/RAEOA/ZEESM TL.....767

Despacho N.º 17/VII/2020/PA/RAEOA e ZEESM TL.....767

Despacho N.º 18/VII/2020/PA/RAEOA e ZEESM TL.....768

Despacho N.º 19/VII/2020/PA/RAEOA e ZEESM TL.....769

Despacho N.º 20/VII/2020/PA/RAEOA e ZEESM TL.....770

TIMORGAP :

Relatório & Contas de TIMOR GAP, E.P referente ao Exercício de 2019 (**VER SUPLEMENTO**)

Despacho nº 16 /2020/ PRES

Nomeação do pessoal abaixo designados para exercer funções nos Gabinetes e Residências do Presidente e Vice-Presidentes do Parlamento Nacional.

Nos termos e para os efeitos do previsto nos artigos 63.º, e seguintes da Lei n.º 12/2017, de 24 de maio - Lei de Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), nomeio as pessoas abaixo designadas para exercer as seguintes funções nos Gabinetes e residências do Presidente e Vice-Presidentes do Parlamento Nacional:

1. **José António de Jesus das Neves**, Assessor principal para a área de assuntos Sociais, Políticos e Relações Institucionais (Assessor Nacional), do Presidente do Parlamento Nacional, Aniceto Longuinhos Guterres Lopes, nos termos dos artigos 63.º n.º 1 e 69.º da LOFAP, nas condições previstas no contrato de trabalho a termo certo celebrado.
2. **Nilva Guimarães dos Santos**, Assessora para a área de Média e Comunicação, (Assessora Nacional) do Presidente do Parlamento Nacional, Aniceto Longuinhos Guterres Lopes, nos termos dos artigos 63.º n.º 1 e 69.º da LOFAP, nas condições previstas no contrato de trabalho a termo certo celebrado.
3. **Emilio Vicente Noronha**, Assessor para a área de Gestão Administrativa e Planeamento, (Assessor Nacional) do Presidente do Parlamento Nacional, Aniceto Longuinhos Guterres Lopes, nos termos dos artigos 63.º n.º 1 e 69.º da LOFAP, nas condições previstas no contrato de trabalho a termo certo celebrado.
4. **Alícia Amaral Sarmento**, Chefe de Gabinete do Presidente do Parlamento Nacional, Aniceto Longuinhos Guterres Lopes, nos termos dos artigos 63.º n.º 1 e 69.º da LOFAP, nas condições previstas no contrato de trabalho a termo certo celebrado.
5. **Manuel da Silva**, Secretario Executivo para o Gabinete do Presidente do Parlamento Nacional, Aniceto Longuinhos Guterres Lopes, nos termos dos artigos 63.º n.º 2 e 69.º da LOFAP, nas condições previstas no contrato de trabalho a termo certo celebrado.
6. **Lestario Carvalho da Silva**, Motorista Executivo do

Presidente do Parlamento Nacional, Aniceto Longuinhos Guterres Lopes, nos termos dos artigos 63.º n.º 2 e 69.º da LOFAP, nas condições previstas no contrato de trabalho a termo certo celebrado.

7. **José António**, Motorista do Presidente do Parlamento Nacional, Aniceto Longuinhos Guterres Lopes, nos termos dos artigos 63.º n.º 2 e 69.º da LOFAP, nas condições previstas no contrato de trabalho.
8. **Romeu Soares Noronha**, para exercer funções de secretário do Gabinete do Presidente do Parlamento Nacional, Aniceto Longuinhos Guterres Lopes, com o salário correspondente ao 1º escalão da carreira de Técnico Profissional Parlamentar Assistente (Anexo II do EFP), nos termos dos artigos 63.º n.º 2 e 69.º da LOFAP, nas condições previstas no contrato de trabalho celebrado.
9. **Timane Adelino de Carvalho**, para exercer funções de secretário do Gabinete da Secretária da Mesa do Parlamento Nacional, Deputada Lúcia Norberta dos Santos Martins, com o salário correspondente ao 1º escalão da carreira de Administrativo Parlamentar, nos termos dos artigos 65.º e 69.º da LOFAP, nas condições previstas no contrato de trabalho.
10. **Maria Soy**, para exercer funções de secretária do Gabinete do 1º Vice Secretário da Mesa do Parlamento Nacional, Deputado António Maria Nobre Amaral. Tilman, com o salário correspondente ao 1º escalão da carreira de Administrativo Parlamentar, nos termos dos artigos 66.º e 69.º da LOFAP, nas condições previstas no contrato de trabalho.
11. **Silvina dias Freitas**, para exercer funções de secretária do Gabinete da 2ª Vice Secretária da Mesa do Parlamento Nacional, Deputada Regina Freitas, com o salário correspondente ao 1º escalão da carreira de Administrativo Parlamentar, nos termos dos artigos 66.º e 69.º da LOFAP, nas condições previstas no contrato de trabalho.
12. **Francisco Pastorinho**, para exercer funções de Motorista da Secretária da Mesa do Parlamento Nacional, Deputada Lúcia Norberta dos Santos Martins, com a remuneração e benefícios previstos no contrato modelo anexo à Decisão nº 17/III/CA, de 21 de dezembro de 2016 do Conselho de Administração do Parlamento Nacional, nos termos dos

DESPACHO N.º 20/VII/2020/PA/RAEOA e ZEESM-TL TOMADA DE POSSE

Considerando a nomeação dos Secretários Regionais Adjuntos do Presidente da Autoridade da Região, através da Resolução do Governo N.º 24/2020 de 24 de julho e dos membros da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno através da Resolução do Governo N.º 25/2020, de 24 de julho, para o Quinquenio 2020/2024;

Considerando que o início do exercício das funções de membro da Autoridade dá-se com a posse perante o Presidente da Autoridade conforme dispõe o n.º 3 do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de Janeiro que aprova o Estatuto da Região e do artigo N.º 23.º da Lei N.º 7/2007 de 25 de julho, que aprova o Estatuto dos Titulares de Órgãos de Soberania, aplicável por analogia;

Nestes termos, para dar cumprimento ao disposto nos diplomas acima referidos, decido:

1. Convocar os Secretários Regionais Adjuntos do Presidente da Autoridade, e os membros da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno a tomarem posse das funções para as quais forem nomeados:

1. Leonia da Costa Monteiro, Sec. Reg. Adjunta para Reforço Institucional;

2. Maximiano Neno, Sec. Reg. Adjunto para Assuntos Sociais.

1. Avelina da Costa, Sec. Reg. Para a Educação e Solidariedade Social;

2. Elisa Maria Maniquin, Sec.Reg. para as Finanças;

3. António Hermenegildo da Costa, Sec, Reg. para Assuntos de Terras e Propriedade;

4. Martinho Abani Elu, Sec. Reg. para a Administração;

5. José Eta, Sec. Reg. para a Agricultura;

6. Manuel da Costa, Sec. Reg. para a Saúde;

7. Pedro da Cunha B. da Silva, Sec. Reg. para o Comércio e Indústria.

2. Ao tomarem posse, os Secretários Regionais Adjuntos do

uma cada vez maior exigência e eficácia na gestão dos seus serviços, e não obstante ainda se encontrar em fase avançada de estudo e preparação a regulamentação da Estrutura Orgânica da Autoridade da Região Administrativa, foi identificada como urgente a necessidade de contemplar a existência de diversas unidades de apoio técnico, nomeadamente a criação imediata de uma Unidade de Turismo Comunitário, com uma estrutura simples, austera e de dimensão adequada à realização eficaz e com qualidade relativamente às suas atribuições e competências - que ficarão legalmente estabelecidas com a aprovação da Orgânica -, e integra o Gabinete do Presidente da Autoridade, para atender as necessidades próprias com relação a área ora anunciada.

E, assim, o Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno (a RAEOA) e das Zonas Especiais de Economia Social de Mercado (a ZEESM), no uso das competências próprias previstas na alínea a) e r) do número 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro, que aprova o Estatuto da RAEOA, conjugado com a alínea a) do artigo 22.º, todos da Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que cria Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e estabelece as Zonas Especiais de Economia Social de Mercado, decide:

- a) Criar a Unidade de Turismo Comunitário, que integra a administração direta da RAEOA, sob a tutela do Presidente da Autoridade da Região Administrativa de Oé-Cusse Ambeno e das Zonas Especiais de Economia Social de Mercado de Oé-Cusse e a Ilha de Ataúro, que lhe preste o apoio técnico no exercício das suas funções.
- b) A Unidade de Turismo Comunitário, será dirigido por um Coordenador, o qual fica desde já nomeado: o Senhor Nene Almeida, para ocupar o cargo de Coordenador da Unidade de Turismo Comunitário.
- c) Ao Coordenador da Unidade de Turismo Comunitário, compete, para além de prestar apoio técnico, na respetiva área, coordena e gere a atividade da unidade, que lhe foi determinado pelo Presidente da Autoridade e dos seus elementos, que perante ele respondem diretamente e imediatamente, sem prejuízo do poder de direção do Presidente da Autoridade.

O Presente Despacho destina-se a produzir efeitos imediatos.

Publique-se.

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 24 de julho de 2020

O Presidente da Autoridade da RAEOA - ZEESM

Arsénio Paixão Bano

quer à Administração Indireta do Estado, podendo assim, nos termos do disposto no artigo 14.º, a Região, com as necessárias adaptações, dispor dos demais serviços que respondam da melhor forma ao cumprimento das respectivas atribuições;

Considerando que incumbe diretamente ao Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, assegurar a gestão e funcionamento adequados dos serviços públicos;

Considerando que o progressivo aumento da complexidade das funções que a Região é chamada a desenvolver impõe uma cada vez maior exigência e eficácia na gestão dos seus serviços, e não obstante ainda se encontrar em fase avançada de estudo e preparação a regulamentação da Estrutura Orgânica da Autoridade da Região Administrativa, foi identificada como urgente a necessidade de contemplar a existência de diversas unidades de apoio técnico, nomeadamente a criação imediata de uma Unidade de Acompanhamento das Relações de Comunidade, Fronteiras e Desenvolvimento Rural, com uma estrutura simples, austera e de dimensão adequada à realização eficaz e com qualidade relativamente às suas atribuições e competências - que ficarão legalmente estabelecidas com a aprovação da Orgânica -, e integra o Gabinete do Presidente da Autoridade, para atender às necessidades próprias com relação a área ora anunciada.

E, assim, o Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno (a RAEOA) e das Zonas Especiais de Economia Social de Mercado (a ZEESM), no uso das competências próprias previstas na alínea a) e r) do número 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro, que aprova o Estatuto da RAEOA, conjugado com a alínea a) do artigo 22.º, todos da Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que cria Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e estabelece as Zonas Especiais de Economia Social de Mercado, decide:

- a) Criar a Unidade de Acompanhamento das Relações de Comunidade, Fronteiras e Desenvolvimento Rural, que integra a administração direta da RAEOA, sob a tutela do Presidente da Autoridade da Região Administrativa de Oé-Cusse Ambeno e das Zonas Especiais de Economia Social de Mercado de Oé-Cusse e a Ilha de Ataúro, que lhe preste o apoio técnico no exercício das suas funções.
- b) A Unidade de Acompanhamento das Relações de Comunidade, Fronteiras e Desenvolvimento Rural, será dirigido por um Coordenador, o qual fica desde já nomeado: o Senhor Francisco Xavier Marques, para ocupar o cargo de Coordenador da Unidade de Acompanhamento das Relações de Comunidade, Fronteiras e Desenvolvimento Rural.
- c) Ao Coordenador da Unidade de Acompanhamento das Relações de Comunidade, Fronteiras e Desenvolvimento Rural, compete, para além de prestar apoio técnico, na respetiva área, coordena e gere a atividade da unidade, que lhe foi determinado pelo Presidente da Autoridade e dos seus elementos, que perante ele respondem diretamente e imediatamente,

sem prejuízo do poder de direção do Presidente da Autoridade.

O Presente Despacho destina-se a produzir efeitos imediatos.

Publique-se.

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 24 de julho de 2020

O Presidente da Autoridade da RAEOA - ZEESM

Arsénio Paixão Bano

DESPACHO N.º 19/VII/2020/PA/RAEOA e ZEESM-TL

Considerando o disposto na Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno (RAEOA – TL), e no Decreto-Lei 5/2015, de 22 de janeiro, que aprovou o Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;

Considerando que, incumbe diretamente ao Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, assegurar a gestão e funcionamento adequados dos serviços públicos, e assim, nos termos do disposto no artigo 8.º do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aprovado pelo supra referido Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de Janeiro, a autonomia administrativa de que goza a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno compreende a capacidade de auto-organização da Administração Pública direta e indireta regional, incluindo a criação, estruturação, direção, fiscalização e extinção de serviços, sendo atribuição desta Região zelar pelo estabelecimento e manutenção de uma Administração Pública Regional que prime pela capacidade, eficiência, eficácia, ética e atuação em conformidade com a Lei;

Considerando que, por Decreto-Lei N.º 17/2006 de 26 de Julho, aprovou a Estrutura Orgânica da Administração Pública, foi definido orientações fundamentais para elaborações e criação de serviços, quer os mesmos respeitem à Administração Direta, quer à Administração Indireta do Estado, podendo assim, nos termos do disposto no artigo 14.º, a Região, com as necessárias adaptações, dispor dos demais serviços que respondam da melhor forma ao cumprimento das respectivas atribuições;

Considerando que incumbe diretamente ao Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, assegurar a gestão e funcionamento adequados dos serviços públicos;

Considerando que o progressivo aumento da complexidade das funções que a Região é chamada a desenvolver impõe

artigos 65.º e 69.º da LOFAP, nas condições previstas no contrato de trabalho.

13. **Alberto Gusmão** para exercer funções de Motorista do 1º Vice Secretário da Mesa do Parlamento Nacional, Deputado António Maria Nobre A. Tilman, com a remuneração e benefícios previstos no contrato modelo anexo à Decisão n.º 17/III/CA, de 21 de dezembro de 2016 do Conselho de Administração do Parlamento Nacional, nos termos dos artigos 66.º e 69.º da LOFAP, nas condições previstas no contrato de trabalho.

14. **Júlia Pereira Araújo**, para exercer funções de Secretária da Secretária-Geral do Parlamento Nacional, Sra. Cedelizia Faria dos Santos, nos termos estabelecidos pela lei e pela presente contrato, com o salário correspondente ao 1º escalão da carreira de Administrativo Parlamentar, nos termos dos artigos 67.º e 69.º da LOFAP, nas condições previstas no contrato de trabalho.

15. **Aquilina Mesquita Gomes**, para exercer funções de Cozinheira da Residência do Presidente do Parlamento Nacional, Aniceto Longuinhos Guterres Lopes, com o salário correspondente ao 1º escalão da carreira de Administrativo Parlamentar, nos termos dos artigos 63.º n.º 2 e 69.º da LOFAP, nas condições previstas no contrato de trabalho.

16. **Felizarda da C. Martins da Silva**, para exercer funções de Cozinheira da Residência do Vice-Presidente do Parlamento Nacional, Maria Angelina Lopes Sarmento, com o salário correspondente ao 1º escalão da carreira de Assistente Grau F, nos termos dos artigos 65.º e 69.º da LOFAP, nas condições previstas no contrato de trabalho.

17. **Bendita Fátima dos Santos**, para exercer funções de Assistente de Sala e Cozinha da Residência do Presidente do Parlamento Nacional, Aniceto Longuinhos Guterres Lopes, com o salário correspondente ao 1º escalão da carreira de Assistente Grau G, nos termos dos artigos 63.º n.º 2 e 69.º da LOFAP, nas condições previstas no contrato de trabalho

18. **Carolina Lopes da Silva**, para exercer funções de Assistente de Limpeza Interna da Residência do Presidente do Parlamento Nacional, Aniceto Longuinhos Guterres Lopes, com o salário correspondente ao 1º escalão da carreira de Assistente Grau G, nos termos dos artigos 63.º n.º 2 e 69.º da LOFAP, nas condições previstas no contrato de trabalho.

19. **Amaro Monteiro**, para exercer funções de Limpeza Interna da Residência do Presidente do Parlamento Nacional, Aniceto Longuinhos Guterres Lopes, com o salário correspondente ao 1º escalão da carreira de Assistente Grau G, nos termos dos artigos 63.º n.º 2 e 69.º da LOFAP, nas condições previstas no contrato de trabalho.

20. **Adelino Martins**, para exercer funções de Limpeza Externa e Jardinagem da Residência do Presidente do Parlamento Nacional, Aniceto Longuinhos Guterres Lopes, com o salário correspondente ao 1º escalão da carreira de Assistente Grau G, nos termos dos artigos 63.º n.º 2 e 69.º da LOFAP, nas condições previstas no contrato de trabalho.

21. **Zob Teodoro do Espírito Santo**, para exercer funções de Limpeza Externa e Jardinagem da Residência do Vice-Presidente do Parlamento Nacional, Maria Angelina Lopes Sarmento, com o salário correspondente ao 1º escalão da carreira de Assistente Grau G, nos termos dos artigos 65.º e 69.º da LOFAP, nas condições previstas no contrato de trabalho.

22. **Lélia de Jesus Correia**, para exercer funções de Limpeza Interna da Residência do Vice-Presidente do Parlamento Nacional, Maria Angelina Lopes Sarmento, com o salário correspondente ao 1º escalão da carreira de Assistente Grau G, nos termos dos artigos 65.º e 69.º da LOFAP, nas condições previstas no contrato de trabalho.

As remunerações correspondentes aos escalões salariais e conteúdos funcionais acima referidos reportam-se ao Estatuto dos Funcionários Parlamentares, aprovado pela Lei n.º 10/2016, de 8 de julho.

Publique-se no Jornal da República.

Parlamento Nacional, 29 de julho de 2020.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Aniceto Longuinhos Guterres Lopes

DESPACHO N.º 63/PM/VII/2020

Nomeação da Comissão Especial de Seleção dos Presidentes das Autoridades Municipais de Baucau, Bobonaro, Díli e Ermera e das Administrações Municipais de Aileu, Ainaro, Covalima, Lautém, Liquiçá, Manatuto e Viqueque

Considerando que o Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 9/2018, de 9 de abril, aprovou o Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo de Trabalho Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa;

Considerando que, de acordo com o disposto pelos artigos 20.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 9/2018, de 9 de abril, as Administrações Municipais e as Autoridades Municipais são dirigidas, respetivamente, por Administradores Municipais e por Presidentes das Autoridades Municipais;

Considerando que os artigos 21.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 9/2018, de 9 de abril, determinam que os Administradores Municipais e os Presidentes das Autoridades Municipais são nomeados pelo Conselho de Ministros, sob a forma de Resolução do Governo proposta pelo membro do Governo responsável pela administração estatal, após a realização de um procedimento especial de seleção;

Considerando que o n.º 3 do artigo 21.º e o n.º 1 do artigo 28.º, ambos, do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 9/2018, de 9 de abril, dispõem que o procedimento especial de seleção é conduzido por uma Comissão Especial de Seleção, nomeada pelo Primeiro-Ministro, sob proposta do membro do Governo responsável pela administração estatal (que propõe três membros efetivos e respetivos suplentes) e do Presidente da Comissão da Função Pública (que propõe dois membros efetivos e respetivos suplentes);

Considerando que, através do ofício com a referência n.º 060/M-MAE/VII/2020, o Ministro da Administração Estatal informou o Primeiro-Ministro que os Administradores Municipais de Aileu, Ainaro, Covalima, Lautém, Liquiçá, Manatuto e Viqueque e os Presidentes das Autoridades Municipais de Baucau, Bobonaro, Díli e Ermera desempenham as respetivas funções em regime de substituição atendendo a que as respetivas comissões de serviço já terão caducado;

Considerando que, também através do referido ofício, o Ministro da Administração Estatal propôs a criação da Comissão Especial de Seleção dos Administradores Municipais de Aileu, Ainaro, Covalima, Lautém, Liquiçá, Manatuto e Viqueque e dos Presidentes das Autoridades Municipais de Baucau, Bobonaro, Díli e Ermera e a nomeação para a mesma, como membros efetivos, dos/as Senhores/as Lino de Jesus Torrezão, Olávia Marques e Lúcio Boromeu de Araújo e, como suplentes, dos/as Senhores/as Belarmino Filomeno Neves, José Magno e Felismina Francisca Ferrão Tilman;

Considerando que, através do ofício com a referência n.º 360/

2020, o Presidente da Comissão da Função Pública propôs a nomeação para integrarem a Comissão Especial de Seleção a criar, como membros efetivos, do/a Senhor/a Fausto Freitas da Silva e Marcelina Irene dos Santos Mesquita e, como suplentes, do/a Senhor/a João Corte-Real Araújo e Imaculada Pereira Sequeira;

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 21.º e o n.º 1 do artigo 28.º, ambos, do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 9/2018, de 9 de abril, decido:

1. Criar a Comissão Especial de Seleção dos Administradores Municipais de Aileu, Ainaro, Covalima, Lautém, Liquiçá, Manatuto e Viqueque e dos Presidentes das Autoridades Municipais de Baucau, Bobonaro, Díli e Ermera, abreviadamente referida por Comissão;
2. Nomear, sob proposta do Ministro da Administração Estatal, para integrarem a Comissão:
 - a) O Senhor Lino de Jesus Torrezão, como membro efetivo da mesma e seu Presidente;
 - b) A Senhora Olávia Marques, como membro efetivo;
 - c) O Senhor Lúcio Boromeu de Araújo, como membro efetivo;
 - d) O Senhor Belarmino Filomeno Neves, como suplente do Senhor Lino de Jesus Torrezão;
 - e) A Senhora Marcelina Irene dos Santos Mesquita, como suplente da Senhora Olávia Marques;
 - f) A Senhora Felismina Francisca Ferrão Tilman, como suplente do Senhor Lúcio Boromeu de Araújo.
3. Nomear, sob proposta do Presidente da Comissão da Função Pública, para integrarem a Comissão:
 - a) O Senhor Fausto Freitas da Silva, como membro efetivo;
 - b) A Senhora Marcelina Irene dos Santos Mesquita, como efetivo;
 - c) O Senhor João Corte-Real Araújo, como suplente do Senhor Fausto Freitas da Silva;
 - d) A Senhora Imaculada Pereira Sequeira, como suplente da Senhora Marcelina Irene dos Santos Mesquita.
4. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Publique-se.

Díli, 27 de julho de 2020

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

17	Iria Tamele	B/1	Chefe do Departamento de Edificação	SRF
18	Armando Maria Mendonça	C/1	Chefe do Departamento de Gestão de Eletricidade	SRF
19	Daniel Mauno	B/1	Diretor da Direção Regional de Juventude Desporto e Cultura	SRESS
20	Carlos do Carmo Timotio	Prof/N3	Adjunto do Diretor de Controlo e Qualidade	SRESS
21	Victor Mamel Neno	Prof/N4	Chefe do Departamento de Juventude Desporto e Cultura	SRESS
22	João Boquifai	D/4	Chefe do Departamento de Apoio à Formação dos Professores	SRESS
23	Domingos M. R. Tebi	E/5	Chefe do Departamento de Apoio à Ação Social Escolar	SRESS
24	Antonio Boquifai	Inf/JA1	Diretor da Direção Regional de Recursos Humanos e Finanças	SRESS
25	Balbina da Costa Correia dos Santos	C/1	Chefe do Departamento de Recursos Humanos	SRESS
26	Fernando Agapito da Costa	D/5	Chefe do Departamento de Finanças	SRESS
27	Januario Nesi	E/2	Chefe do Departamento de Logística Geral	SRESS
28	Cancio Coa	Prof/N4	Chefe do Departamento de Planeamento	SRESS
29	Adelino Cau	C/3	Chefe do Departamento de Reinserção Comunitária	SRESS
30	Tarciso da Costa	D/2	Chefe do Departamento de Emprego Formação Profissional	SRESS
31	Mmanuel da Costa	C/2	Administrador de Hospital de Referência	SRS
32	Merita Marques Lafo	C/2	Diretora de Apoio Serviço Clínica	SRS
33	Baptista Pumeif	C/3	Diretor da Clínica	SRS
34	Lolyta Laydos Santos	E/3	Chefe do Departamento de Serviço Cirurgia, Ginecologia e Obstetrícia	SRS
35	Celestino Pui	E/3	Chefe do Departamento de Apoio Serviço Clínica	SRS
36	Domitília do R. da Costa	E/3	Chefe do Departamento de Serviço de Pediatria e Medicina Interna	SRS
37	Fulgencio do Rosario	D/1	Chefe de Departamento do Serviço Ambulatório, Banco e Urgência	SRS
38	Francisco Xavier Soares	E/3	Chefe Departamento de Serviço de Anestesia do Bloco Operatório	SRS
39	Juliana Correia	E/3	Chefe Departamento da Enfermeira Especial	SRS
40	Dr. Stanislaw Tafin	C/1	Chefe Departamento de Controlo Qualidade Gestão Pessoal Logística	SRS

41	Fagundo Lafo	C/5	Adjunto do Diretor de Serviço Saúde	SRS
42	Agustinho Pumeif	E/4	Chefe de Centro Saúde Passabe	SRS
43	Domingos Neno	E/4	Chefe de Centro Saúde Oesilo	SRS
44	Jacinto Corbafo	D/4	Chefe de Centro Saúde Nitibe	SRS
45	Hermína B. Sedo	E/4	Chefe Departamento de Saúde Materna Infantil Nutrição	SRS
46	Tomas Vasco	D/4	Chefe de Departamento das Contagiosas e Não Contagiosas	SRS
47	Gastão Poto	D/4	Chefe Departamento de Saúde Ambiental	SRS

O Presente Despacho produz efeitos a partir do dia 20 de julho de 2020

Registe-se, notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 15 de julho de 2020

O Presidente da Autoridade da RAEOA/ZEESM -TL

Arsénio Paixão Bano

DESPACHO N.º 18/VII/2020/PA/RAEOA e ZEESM-TL

Considerando o disposto na Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno (RAEOA – TL), e no Decreto-Lei 5/2015, de 22 de janeiro, que aprovou o Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;

Considerando que, incumbe diretamente ao Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, assegurar a gestão e funcionamento adequados dos serviços públicos, e assim, nos termos do disposto no artigo. 8.º do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aprovado pelo supra referido Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de Janeiro, a autonomia administrativa de que goza a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno compreende a capacidade de auto-organização da Administração Pública direta e indireta regional, incluindo a criação, estruturação, direção, fiscalização e extinção de serviços, sendo atribuição desta Região zelar pelo estabelecimento e manutenção de uma Administração Pública Regional que prime pela capacidade, eficiência, eficácia, ética e atuação em conformidade com a Lei;

Considerando que, por Decreto-Lei N.º 17/2006 de 26 de Julho, aprovou a Estrutura Orgânica da Administração Pública, foi definido orientações fundamentais para elaborações e criação de serviços, quer os mesmos respeitem à Administração Direta,

DESPACHO N.º 16/VI/2020/PA/RAEOA/ZEEMS – TL

Considerando a necessidade de se promover e garantir o cumprimento eficiente e eficaz das ordens administrativas e despachos do Presidente da Autoridade da Região, para assim se garantir a eficiência da administração pública regional nos serviços de saúde, em face da luta para travar a propagação do vírus COVID – 19.

O Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, no uso das competências próprias previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro, conjugado com alínea a) do artigo 22.º da Lei que cria a Região, aprovado pela Lei n.º 3/2014, de 18 de junho decide o seguinte:

- 1 – EXONERAR, com efeitos imediatos, o Senhor Professor Doutor Nelson Martins, MD, MHM, PhD, do cargo de Presidente da Comissão de Prevenção e Combate ao Coronavírus aqui na RAEOA.
- 2 – NOMEAR, com efeitos imediatos, o Senhor Manuel da Costa, para o cargo de Presidente da Comissão de Prevenção e Combate ao Coronavírus aqui na RAEOA.
- 3 – NOMEAR os senhores (a) Luís Neno, Enfermeiro e Diretor Regional de Saúde de Oé-Cusse Ambeno, (b) Doutor Tito Batista Anuno, Médico Clínico Geral, (c) Manuel da Cunha, Oficial de Plano de Serviço de Saúde de Oé-Cusse, (d) Doutora Cristina Tilman Gonçalves, Médico Clínico Geral, (e) Jaimito Hei, Inspetor Chefe e Comandante da “Companhia Charlie” UPP-PNTL da RAEOA, (f) Domingos Quim, Inspetor Chefe e Comandante Operacional da PNTL da RAEOA, (g) Oryance Benu, Técnico de Laboratório de Serviço de Saúde de Oé-Cusse, (h) Doutora Agnes Noni Bana, Médico Clínico Geral (i) Elisa Maria Maniquin, Diretora da Direção Regional da Administração de Finanças, (j) Tomás Vasco, Chefe de Departamento do CDC do Serviço de Saúde da RAEOA, Doutor Bartolomeu Pereira, Médico Clínico Geral, para os cargos de adjuntos do presidente da Comissão de Coordenação de Prevenção da Doença COVID-19, ficando os nomeados sob a direção e orientação direta do Presidente da Comissão.

- 4 – A decisão sobre autorização da despesa de aquisição de bens e serviços necessários aos trabalhos de Prevenção e Avaliação da Doença COVID-19 cabe ao Presidente da Autoridade, mediante proposta do presidente da Comissão.

O Presente Despacho destina-se a produzir efeitos imediatos.

Publique-se

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 29 de Junho de 2020

O Presidente da Autoridade da RAEOA/ZEEMS -TL

Sr. Arsénio Paixão Bano

DESPACHO N.º 17/VII/2020/PA/RAEOA e ZEESM-TL

Considerando o artigo 9.º n.º 2, do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/ 2015, de 22 de janeiro, que estatui que sobre os funcionários públicos da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aplica-se o regime geral da função pública, salvo no que se refere ao regime de carreiras, remuneração, requisição, destacamento, mobilidade e avaliação de desempenho;

Considerando a aproximação do terminus das comissões de serviço dos funcionários anteriormente nomeados para o exercício de funções de Direção e Chefia da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;

O Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, no uso das competências próprias previstas na alínea r) do número 1 do artigo 24.º do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/ 2015, de 22 de janeiro, conjugado com alínea g) do artigo 22.º da Lei que cria a Região, aprovado pela Lei n.º 3/ 2014, de 18 de junho decide:

1. Renovar, até ao dia 31 de dezembro de 2020, a nomeação dos funcionários da lista anexa para exercerem, em comissão de serviço, os cargos de direção e chefia da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno adiante referidos.
2. Determinar aos serviços da Secretaria Regional para a Administração da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, que sejam iniciados os procedimentos legais para a nomeação de novos Diretores e Chefes de Departamentos, em regime de Comissão de Serviço, através de processo de seleção por mérito, o qual deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2020.

N.º	Nome	Grat/ Escalão	Cargo	Secretaria Regional
1	Miguel Soares	C/5	Diretor da Direção Regional da Função Pública	SRA
2	Salvador da Cruz	D/4	Chefe de Departamento de Gestão Recursos Humanos	SRA
3	José Antonio Soares Martins	C/5	Diretor da Direção Regional da Administração	SRA
4	Enrico da Costa Bobo	E/4	Gestor Sub-Regional de Posto Administrativo de Pante Macassar	SRA
5	Mannel Tolan	E/5	Gestor Sub-Regional de Posto Administrativo de Nitibe	SRA
6	Antao Ulan	E/4	Gestor Sub-Regional de Posto Administrativo de Passabe	SRA
7	Celestino Casembe	C/1	Diretor da Direção Regional das Terras e Propriedades e Serviços Cadastrais	SROTC
8	Domingas Sufa	D/2	Diretora da Direção Regional do Comércio, Indústria e Ambiente	SRTC
9	Domingos Maniquin	A/1	Diretor da Direção Regional do Planeamento	SRF
10	Deonizio Maniquin	D/5	Diretor da Direção Regional do Património do Estado	SRF
11	José da Costa	D/5	Diretor da Direção Regional da Alfândega	SRF
12	Elisa Maria Maniquin	C/2	Diretora da Direção Regional da Administração de Finanças	SRF
13	Cândido dos Reis Amaral	D/2	Diretor da Direção Regional das Infraestruturas	SRF
14	Tomás Pinto Amaral	D/2	Chefe do Departamento de Gestão e Equipamentos	SRF
15	Camilo da Costa de Jesus Kefti	D/1	Chefe do Departamento do Desenvolvimento das Estradas e Pontes	SRF
16	Gil Antonio Monteiro de Sousa	D/1	Chefe do Departamento de Gestão da Água e Saneamento	SRF

DESPACHO N.º 064/PM/VII/2020

Delegação na Vice-Primeira-Ministra

Considerando que a orgânica do VIII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, foi alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho;

Considerando que nasequência das referidas alterações, o VIII Governo Constitucional passou a integrar dois Vice-Primeiros-Ministros;

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, “os Vice-Primeiros-Ministros não dispõem de competências próprias exceto no que se refere aos respetivos gabinetes, e exercem, em cada caso, as competências que neles forem delegadas pelo Primeiro-Ministro ou pelo Conselho de Ministros”;

Considerando a necessidade delegar competências nos Vice-Primeiros-Ministros de forma a permitir que os mesmos coadjuvem o Primeiro-Ministro na coordenação da ação política setorial do Governo;

Assim,

ao abrigo do n.º 3 do artigo 7.º do do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho:

1. Delego na Vice-Primeira-Ministra, Senhora Armanda Berta dos Santos, a coordenação da ação política setorial do Governo no domínio social, nomeadamente a desenvolvida no quadro das atribuições dos ministérios da educação, juventude e desporto, ensino superior, ciência e cultura, saúde e solidariedade social e inclusão;
2. Determino que o presente despacho produz efeitos no diaseguinte à sua publicação.

Publique-se.

Dfili, 27 de julho de 2020

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

DESPACHO N.º 065/PM/VII/2020

Delegação no Vice-Primeiro-Ministro

Considerando que a orgânica do VIII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, foi alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho;

Considerando que na sequência das referidas alterações, o VIII Governo Constitucional passou a integrar dois Vice-Primeiros-Ministros;

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, “os Vice-Primeiros-Ministros não dispõem de competências próprias exceto no que se refere aos respetivos gabinetes, e exercem, em cada caso, as competências que neles forem delegadas pelo Primeiro-Ministro ou pelo Conselho de Ministros”;

Considerando a necessidade delegar competências nos Vice-Primeiros-Ministros de forma a permitir que os mesmos coadjuvem o Primeiro-Ministro na coordenação da ação setorial do Governo;

Assim,

ao abrigo do n.º 3 do artigo 7.º do do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho:

1. Delego no Vice-Primeiro-Ministro, Senhor José Maria dos Reis, a coordenação da ação política setorial do Governo no domínio das infraestruturas, nomeadamente a desenvolvida no quadro das atribuições dos ministérios das obras públicas, transportes e comunicações e plano e ordenamento;
2. Determino que o presente despacho produz efeitos no diaseguinte à sua publicação.

Publique-se.

Dfili, 27 de julho de 2020

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

DESPACHO N.º 066/PM/VII/2020

Decisão do recurso hierárquico interposto pelo Senhor Julito Afonso da Silva

Considerando que no passado dia 7 de julho, o Senhor Julito Afonso da Silva interpôs perante o Primeiro-Ministro um recurso hierárquico, impugnando o Despacho n.º 39/GABMI/VI/2020 exarado pelo Ministro do Interior em exercício, em 18 de junho de 2020;

Considerando que por via do recurso hierárquico interposto para o Primeiro-Ministro, o recorrente pediu que este revogasse Despacho n.º 39/GABMI/VI/2020 exarado pelo Ministro do Interior em Exercício, em 18 de junho de 2020;

Considerando que através do Despacho n.º 39/GABMI/VI/2020 exarado pelo Ministro do Interior em Exercício, em 18 de junho de 2020, determinou : “a) Aplicar ao arguido, o Agente Principal n.º 13471 – Julito Afonso da Silva da PNTL, a pena disciplinar de demissão do quadro de pessoal da PNTL; b) Oficiar pela notificação do arguido nos termos legais; c) Oficiar no sentido da publicação da decisão constante no despacho na II Série do Jornal da República; e d) Entregar cópias integrais do despacho ao Inspetor-Geral do Gabinete de Inspeção e Auditoria do Ministério do Interior e ao Comandante-Geral da PNTL”.

Considerando que o artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, dispõe que “podem ser objeto de recurso hierárquico todos os atos administrativos praticados por órgãos sujeitos aos poderes hierárquicos de outros órgãos, desde que a lei não exclua tal possibilidade”;

Considerando que a citada norma jurídica exige que, para a instauração de recursos hierárquicos, se preencham três requisitos fundamentais, a saber: o órgão que tiver praticado o ato recorrido terá que estar hierarquicamente subordinado ao órgão para o qual se recorre; o recurso tem que ter por objeto um ou mais atos administrativos; e a lei não pode excluir a possibilidade da apresentação de recurso hierárquico relativamente ao ato que se pretende impugnar;

Considerando que o primeiro requisito de admissibilidade de recursos hierárquicos só poderá ter-se por preenchido se existir uma relação jurídico-administrativa de subordinação hierárquica do órgão que praticou o ato impugnado relativamente ao órgão que apreciará e decidirá o recurso apresentado;

Considerando que no presente caso, para que se tenha por preenchido o primeiro requisito de admissibilidade de recursos hierárquicos, é necessário que exista uma relação jurídico-

administrativa de hierarquia entre o Primeiro-Ministro e o Ministro do Interior;

Considerando que como ensinou Freitas do Amaral, “dentro do Governo, existem categorias diferentes de membros, e que nem todos eles têm o mesmo estatuto jurídico e político. Contudo, seria um erro pensar-se por isso que existe uma hierarquia dentro do Governo: não há, juridicamente, qualquer forma de hierarquia entre os diferentes membros do Governo. Há relações de supremacia ou subordinação política de uns face aos outros, mas não há hierarquia em sentido jurídico”¹;

Considerando que não existindo qualquer relação jurídico-administrativa de subordinação hierárquica do Ministro do Interior relativamente ao Primeiro-Ministro, mas antes uma relação de supremacia ou de subordinação política deste relativamente àquele, terá que concluir-se pela inexistência de um dos pressupostos necessários para que o recurso hierárquico interposto pelo Senhor Julito Afonso da Silva possa ser admitido e decidido pelo Chefe do Governo;

Considerando que, se Primeiro-Ministro não dispõe da competência legal necessária para decidir recursos hierárquicos interpostos dos atos administrativos praticados pelo Ministro do Interior em Exercício, o recurso hierárquico que foi interposto terá de ser rejeitado, em conformidade com a alínea a), do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto;

Assim, por tudo quanto supra vem de se expore afirmar, decido:

1. Rejeitar o recurso hierárquico apresentado pelo Senhor Julito Afonso da Silva, através do qual pediu a revogação do ato administrativo praticado pelo Ministro do Interior através do Despacho n.º 39/GABMI/VI/2020 exarado pelo Ministro do Interior em Exercício, com fundamentona ausência de competência legal do Primeiro-Ministro para o decidir, nos termos da alínea a) do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto;

2. Determinar a notificação da presente decisão.

Díli, 28 de julho de 2020

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

previstas na alínea r) do número 1 do artigo 24.º do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro, conjugado com alínea g) do artigo 22.º da Lei que cria a Região, aprovado pela Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, decide:

1. Renovar, até ao dia 31 de dezembro de 2020 a nomeação dos funcionários da lista anexa para exercerem, em comissão de serviço, os cargos de Diretores de Escola Básica e Diretores Adjuntos de Escola Básica adiante referidos.
2. Determinar aos serviços da Secretaria Regional para a Administração da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, que sejam iniciados os procedimentos legais para a nomeação de novos Diretores e Chefes de Departamentos, em regime de Comissão de Serviço, através de processo de seleção por mérito, o qual deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2020.

N.º	Nome	Grau/Escalão	Posição	EBC
1	Antonio de Araujo	C/1	Diretor da Escola Básica Central	Baocnana
2	Jose Abi	D/1	Diretor Adjunto da Escola Básica Central	Baocnana
3	Daniel Barnabe Pereira	C/1	Diretor da Escola Básica Central	Haobeno
4	Gregorio Quenat	C/1	Diretor Adjunto da Escola Básica Central	Haobeno
5	Roberto da Costa	C/1	Diretor da Escola Básica Central	Tulaika –Aenmat
6	Jose Martins Lelotai	C/1	Diretor Adjunto da Escola Básica Central	Tulaika –Aenmat
7	Anastasia Eni	C/1	Diretor da Escola Básica Central	Tassaebeno
8	Domingos Ase	C/1	Diretor Adjunto da Escola Básica Central	Tassaebeno
9	Imaculada Maniquin	C/1	Diretor da Escola Básica Central	Boboloa
10	Firmino Lulan	C/1	Diretor Adjunto da Escola Basica Central	Boboloa
11	Vincencio Cono	C/1	Diretor da Escola Básica Central	Palaban
12	Alberto Soi	D/7	Diretor Adjunto da Escola Básica Central	Palaban
13	Julio Beno	C/1	Diretor da Escola Básica Central	Mecosicaloti
14	Aleixo Anuno	D/4	Diretor Adjunto da Escola Básica Central	Mecosicaloti
15	Jose Luis Mala de Jesus	C/1	Diretor da Escola Básica Central	Oesilo
16	Anacleto Atolan	C/3	Diretor Adjunto da Escola Básica Central	Oesilo
17	Gaspar da Cruz	C/1	Diretor da Escola Básica Central	Passabe
18	Elias Abi	C/1	Diretor Adjunto da Escola Basica Central	Passabe

O Presente Despacho produz efeitos a partir do dia 20 de julho de 2020

Registe-se, notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 09 de junho de 2020

O Presidente da Autoridade da RAEOA/ZEESM -TL

Arsénio Paixão Bano

Artigo 12º
Sigilo e garantias

1. O presidente, por sua iniciativa ou a pedido de um membro do Conselho Consultivo, pode promover, mediante convite, a audição de entidades cujo contributo seja considerado relevante para os assuntos a tratar.
2. Os membros do Conselho Consultivo e funcionários do secretariado bem como outros que atendem a convocação do Conselho Consultivo ficam obrigados ao dever de sigilo sobre as discussões do Conselho Consultivo.

Artigo 13º
Acta da reunião

1. Após o final de cada reunião será lavrada uma ata provisória onde constará, a lista dos participantes, a data e o local da reunião, a ordem de trabalhos, os assuntos apreciados e os aspetos mais relevantes da discussão.
2. O presidente, após verificação do conteúdo da ata provisória, enviará a mesma aos membros do conselho por ofício ou correio eletrónico. Decorridos 5 dias úteis deste envio, e depois de ouvidos os membros do conselho, o presidente assinará a acta definitiva contendo as eventuais correções que considere pertinentes.
3. A ata lavrada será circulada pelo secretariado num prazo de 5 dias úteis após a data de assinatura por parte do presidente.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

Artigo 14º
Interpretação e integração de lacunas

Compete ao presidente interpretar as dúvidas e integrar as lacunas que se suscitem na aplicação do presente regulamento.

Artigo 15º
Entrada em vigor

Este regulamento produz efeitos no dia seguinte à data de assinatura do despacho de aprovação do Provedor.

Aprovado em 27 de julho de 2020.

Jesuína Maria Ferreira Gomes, MPA
Provedora

DESPACHO N.º 15/VI/2020/PA/RAEOA e ZEESM-TL

O Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno (a RAEOA) e das Zonas Especiais de Economia Social de Mercado (a ZEESM), no uso das competências próprias previstas na alínea a) do número 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro, que aprova o Estatuto da RAEOA, conjugado com a alínea a) do artigo 22.º, todos da Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que cria Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e estabelece as Zonas Especiais de Economia Social de Mercado, decide:

1. Nomear, a título transitório, o Senhor Armando da Conceição Caunan, técnico especializado na área de aprovisionamento para exercer, transitória e em regime de acumulação, o cargo de Responsável da Unidade de Aprovisionamento e Logística da RAEOA-ZEESM, com efeitos retroativos a 8 de junho de 2020.
2. O Responsável da Unidade de Aprovisionamento e Logística da RAEOA-ZEESM, estará sob a égide da Diretora da Direção Regional da Administração e Finanças, respondendo diretamente perante a mesma sob cuja coordenação se encontre.
3. Registe-se, notifique-se e publique-se.

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 09 de junho de 2020

O Presidente da Autoridade da RAEOA/ZEESM -TL

Arsénio Paixão Bano

DESPACHO N.º 16/VI/2020/PA/RAEOA e ZEESM-TL

Considerando que, nos termos da Resolução do Governo n.º 28/2015, de 5 de agosto, foram transferidas para a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno as competências para a prestação de serviços em matéria de Educação, incluindo a gestão das escolas e do pessoal a estas alocado;

Considerando o disposto no Decreto Lei n.º 7/2010, de 3 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico nomeadamente os seus artigos 3.º, n.º 2, 11.º, n.º 2, 12.º e 13.º;

Considerando a aproximação do terminus das comissões de serviço dos funcionários anteriormente nomeados para o exercício de funções de Direção nas Escolas Básicas da Região;

O Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, no uso das competências próprias

Despacho nº 22/2020

* * *

Face à decisão do Conselho Superior da Magistratura Judicial, na sua sessão de 10 de julho de 2020, ter aplicado ao Oficial de Justiça Vasco Kehi a pena disciplinar de 18 (dezoito) meses de inatividade há a necessidade de fazer um reajustamento ao nível de chefias de forma a colmatar a falha do Oficial de Justiça objecto da acção disciplinar, de acordo com o disposto no Artº 22º, nº 1, parte final, do Decreto-Lei nº 19/2012, de 25/4 (EOJ).

Assim e no superior interesse dos serviços dos Tribunais e de acordo com o disposto na al. e) do art.º 18.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais (Lei 8/2008 de 20 de Setembro) **determino o movimento dos seguintes oficiais de justiça:**

Nº Mec	:00842-7
Nome	:AMARO JOAQUIM
Categoria	:Escrivã de Direito
Origem	:Tribunal Distrital de Díli - Secção Crime I
Provimento	:Transferência
Categoria	:Escrivão de Direito
Destino	:Tribunal Distrital de Baucau – Secção Cível
Nº Mec	:05212-4
Nome	:LEÃO AMARAL
Categoria	:Adjunto de Escrivão, em comissão de serviço como chefe de secção
Origem	:Tribunal Distrital de Baucau – Secção Cível
Provimento	:Transferência
Categoria	:Adjunto de Escrivão, em comissão de serviço como chefe de secção
Destino	:Tribunal Distrital de Baucau – Secção Crime
Nº Mec	:15967-0
Nome	:ORLANDO MOREIRA DA SILVA
Categoria	:Adjunto de Escrivão
Origem	:Tribunal Distrital de Díli
Provimento	:Transferência
Categoria	:Adjunto de Escrivão, em comissão de serviço como chefe de secção
Destino	:Tribunal Distrital de Díli – Secção Crime I.

Tendo em conta a aproximação das férias judiciais e o trabalho pendente que os Oficiais de Justiça agora movimentados, nomeadamente aquele que muda de Tribunal e aquele que muda de secção, têm em seu poder trabalho pendente que terá que ser finalizado, todos os aqui indicados vão iniciar funções dos novos lugares apenas no dia 16/09/2020, tomando posse nesse mesmo dia perante os Senhores Juizes Administradores dos respectivos Tribunais Distritais.

Dê-se conhecimento do presente despacho aos Oficiais de Justiça visados no presente despacho, aos Senhores Juizes Administradores de Díli e de Baucau e ao Director de Recursos Humanos do Tribunal de Recurso.

Publique no Jornal da República.

Díli, 30 de julho de 2020

Deolindo dos Santos
Presidente do Tribunal de Recurso

DESPACHO Nº 09 / M - MAE / VII / 2020

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO VICE-MINISTRO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL

Considerando o disposto no artigo 10.º, n.º 1 da Orgânica do VIII Governo Constitucional (Decreto-lei n.º 14/2018, de 17 de Agosto, na sua redacção actual), e no artigo 6.º, n.º 2 da Orgânica do Ministério da Administração Estatal (Decreto-Lei n.º 11/2019, de 14 de Junho), nos quais se dispõe que o Vice-Ministro da Administração Estatal não tem competências próprias, excepto no que se refere ao respetivo gabinete, exercendo, em cada caso, a competência que lhe for delegada por lei ou pelo Ministro da Administração Estatal.

Considerando o regime da delegação de competências previsto nos artigos 36.º e 37.º da Orgânica do VIII Governo Constitucional (Decreto-lei n.º 14/2018, de 17 de Agosto, na sua redacção actual), nomeadamente quanto ao poder de delegação de competências próprias dos ministros nos vice-ministros, conquanto não respeite a competências constitucionalmente determinadas, sempre que não seja expressamente proibida por lei, e deve constar de documento escrito, referindo o seu alcance e duração.

Assim, **delego em S.E. o Vice-Ministro da Administração Estatal, o Sr. Lino de Jesus Torrezão**, as seguintes competências administrativas, **em matéria de recursos humanos**:

- 1) Assinar os contratos dos trabalhadores “casuais” ou “temporários” contratados para os serviços centrais do Ministério da Administração Estatal;
- 2) Aprovar as propostas de renovação dos contratos referidos no número anterior;
- 3) Aprovar as proposta de não renovação ou de cessação dos contratos referidos no número um desta delegação de competências;
- 4) Dirigir e supervisionar a gestão e a afectação dos funcionários públicos, dos agentes da administração pública, e dos trabalhadores, dos serviços centrais do Ministério da Administração Estatal.
- 5) Aprovar as listas de processamento de salários dos trabalhadores contratados ao abrigo do número um desta delegação de competências.

Delego em S.E. o Vice-Ministro da Administração Estatal, o Sr. Lino de Jesus Torrezão, as seguintes competências administrativas, **em matéria de administração**:

- 6) Dirigir, coordenar e supervisionar a gestão administrativa e operacional das instalações e/ou dos edifícios dos serviços centrais do Ministério da Administração Estatal;
- 7) Dirigir, coordenar e supervisionar a gestão da frota de veículos do Estado afecta aos serviços centrais do Ministério da Administração Estatal;
- 8) Autorizar o uso dos veículos do Estado afectos aos serviços centrais do Ministério da Administração Estatal, nomeadamente a conceder a autorização para uso fora do horário normal de trabalho, nos termos do Regulamento de Atribuição e Uso dos Carros do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 8/2003, de 18 de Junho.

Delego em S.E. o Vice-Ministro da Administração Estatal, o Sr. Lino de Jesus Torrezão:

- 9) O exercício dos poderes de superintendência e tutela administrativa legalmente atribuídos ao Ministro da Administração Estatal sobre o Arquivo Nacional de Timor-Leste, pessoa colectiva pública integrada na Administração Indirecta do Ministério da Administração Estatal.

No exercício das competências aqui delegadas em S.E. o Senhor Vice-Ministro da Administração Estatal, o Sr. Lino de Jesus Torrezão, devem ser cumpridas as seguintes orientações:

- 10) Não é permitida a subdelegação das competências previstas nos números 1 (um) a 9 (nove) desta delegação de competências.
- 11) A delegação de competências deve ser mencionada expressamente em todos os contratos assinados pelo delegado, relacionados com o exercício da presente delegação de competências.
- 12) Devem ser respeitadas e cumpridas toda as normas legais e regulamentares, instruções e orientações superiores vigentes em Timor-Leste, nomeadamente em matéria de recrutamento, selecção e contratação de trabalhadores pela Administração Pública.
- 13) É expressamente revogada a delegação das competências administrativas previstas no número 1 (um), alíneas a) e b) do despacho n.º 02/ M-MAE/VI/ /2020, de 18 de Junho, publicado em Jornal da República, Série II, n.º 23, de 19 de Junho de 2020, delegadas pelo Ministro da Administração Estatal no Director-Geral de Administração e Finanças do MAE, Sr. Hermes da Rosa Correia.
- 14) A presente delegação de competências produz efeitos a partir desde as 00h00m, do dia 15 de Julho de 2020, e procede à ratificação de todos os actos, objecto da presente delegação de competências, processados, praticados, ou aprovados pelo aqui delegado, desde a referida data.
- 15) A presente delegação caduca com o termo do mandato do aqui delegante ou do aqui delegado, sem prejuízo da modificação ou revogação desta delegação de competências, ou da revogação ou avocação de alguma das competências aqui delegadas.
- 16) A presente delegação de competências é publicada na 2.ª Série do Jornal da República.

Díli, 22 de Julho de 2020

Miguel Pereira de Carvalho
Ministro da Administração Estatal

- a) Atender às reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho;
- b) Informar sobre situações de risco ou violações constatadas nas áreas de direitos humanos e boa governação;
- c) Opinar sobre as matérias apresentadas, tais como diplomas legislativos, políticas públicas e temas de interesse da Provedoria;
- d) Submeter, quando necessário, assuntos para inclusão na agenda de discussão do Conselho Consultivo;
- e) Sugerir planos e programas de trabalho para integrar as atividades anuais da Provedoria;
- f) Sugerir medidas alternativas de trabalho para a melhoria dos serviços prestados pela Provedoria.

CAPÍTULO II REUNIÕES DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 8º Reuniões ordinárias

1. As reuniões ordinárias do Conselho Consultivo são convocadas pelo seu presidente e tem lugar duas vezes por ano.
2. São matérias típicas de reunião ordinária, designadamente:
 - a) Programa de trabalho da Provedoria;
 - b) Plano de Ação Anual;
 - c) Propostas de diplomas legislativos e políticas públicas de interesse da Provedoria;
 - d) As matérias que estejam no âmbito de competências da Provedoria.
3. A convocação deve chegar ao conhecimento de cada membro com uma antecedência mínima de 30 dias.
4. Da convocatória, que pode ser efetivada por ofício ou correio eletrónico, devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, o horário, data e local da reunião.
5. A convocatória considera-se válida desde que haja comprovação do respetivo envio por meio que permita com segurança presumir a sua receção atempada, sendo suficiente quando realizada por via eletrónica, a confirmação da expedição através da lista de correio eletrónico para o efeito constituída no sistema próprio da Provedoria.
6. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados em calendário para as reuniões ordinárias, ditadas por circunstâncias imprevistas excepcionais, devem ser comunicadas a todos os membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

7. As reuniões são secretariadas pela Provedoria, a quem compete preparar a acta da reunião.

Artigo 9º Ordem do dia

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente, que salvo disposição especial em contrário, deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do conselho, desde que o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 15 dias úteis sobre a data da reunião.
2. Caso não seja possível o agendamento do(s) assunto(s) submetido(s) por qualquer membro do conselho durante a reunião ordinária o presidente poderá determinar:
 - a. o agendamento do(s) assunto(s) pendente(s) para a próxima reunião ordinária;
 - b. mediante orçamento disponível, a convocação de uma reunião extraordinária para a discussão do(s) assunto(s) pendente(s).
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do conselho, juntamente com os documentos de apoio com a antecedência de, pelo menos, 10 dias sobre a data da reunião.
4. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, o presidente reconhecer a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos apresentados.

Artigo 10º Reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias têm lugar, mediante orçamento disponível, através da convocação do presidente ou de um dos Provedores-Adjuntos, quando devidamente mandatado pelo presidente.
2. Podem ser objeto de reuniões extraordinárias as matérias que estejam no âmbito de competências da Provedoria.
3. As convocatórias das reuniões extraordinárias, devem ser enviadas com a antecedência de pelo menos 15 dias sobre a data da reunião extraordinária.
4. Na convocatória devem constar especificamente os assuntos a serem tratados na reunião.

Artigo 11º Presidência das reuniões

Cabe ao presidente do Conselho Consultivo abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da pauta da reunião, alocando tempo igual a todos os membros do Conselho Consultivo, de forma que os mesmos possam expor as suas opiniões sobre os temas em discussão.

- a) Provedor de Direitos Humanos e Justiça, que o preside; respetiva justificação, até ao início da reunião, ou, não sendo possível, justificadas nos 5 dias úteis imediatos ao termo do impedimento.
- b) Provedores-Adjuntos;
- c) Secretário Executivo, como secretário do Conselho Consultivo;
- d) Entidades representativas da sociedade civil, nomeadamente dos meios de comunicação social, organizações e associações que atuam na área do direito das mulheres, crianças, pessoas portadoras de deficiência e trabalhadores, associações de empresários e advogados, confissões religiosas e demais organizações convidadas pelo Provedor.
2. Os Diretores da Provedoria participam do Conselho Consultivo quando convocados pelo Provedor para prestar apoio técnico.
3. O número de vogais do Conselho Consultivo garante uma ampla representação de vários sectores da sociedade civil.
4. A identificação e a nomeação das entidades representativas identificadas na alínea d) do número 1 asseguram o princípio de transparência e a participação dos grupos vulneráveis e, quando possível, tem por base a consulta com os organismos representativos ou de coordenação das entidades relevantes.
4. A resignação automática será considerada efetiva quando um membro da entidade representativa identificada na alínea d) do número 1 do artigo 3º, faltar sem justificativa, consecutivamente duas reuniões no mesmo ano.
5. O mandato dos membros do Conselho Consultivo das entidades representativas referidas acima poderá cessar antecipadamente:
- a) nos termos do número 4 acima;
- b) por renúncia, em documento dirigido ao presidente;
- c) por impossibilidade permanente de exercer as funções;
- d) por morte.
6. Nos casos de substituição de vogal por cessação antecipada de mandato por parte de membros do Conselho Consultivo que façam parte das entidades representativas anteriormente mencionadas, o mandato destes novos vogais cessa com o término do mandato do Provedor, juntamente com os restantes elementos do Conselho Consultivo.

Artigo 4º

Caráter da função de membro do Conselho Consultivo

1. O exercício da função de membro do Conselho Consultivo é de caráter voluntário e individual, não sendo possível a delegação da função para outro indivíduo.
2. O exercício da função não é remunerável.
3. As entidades representativas identificadas na alínea d) do número 1 do artigo 3º, iniciam a função na data do despacho do Provedor de nomeação, posterior a assinatura do termo de aceitação, que segue em anexo e faz parte integrante do presente regulamento.
4. O Provedor pode atribuir uma ajuda de custo aos membros referidos na alínea d) do número 1 do Artigo 3º, quando estes se deslocarem para tomar parte nas reuniões.

Artigo 5º

Mandato dos membros do Conselho Consultivo

1. O mandato dos membros do Conselho Consultivo das entidades representativas identificadas na alínea d) do número 1 do artigo 3º será no máximo de 4 anos, cessando juntamente com o término do mandato do Provedor.
2. O presidente, nos termos do número 4 do artigo 3º do presente regulamento, efetuará a identificação e a nomeação das entidades representativas identificadas na alínea d) do número 1 do artigo 3º.

3. As faltas devem ser comunicadas ao presidente, com a

Artigo 6º

Competência do Presidente

Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões do Conselho Consultivo com uma antecedência mínima de 30 dias antes da data agendada, quando reunião ordinária e 15 dias antes da data agendada quando reunião extraordinária;
- b) Definir a pauta da reunião;
- c) Considerar a inclusão na pauta da reunião de assuntos relacionados com os Direitos Humanos e Boa Governação enviados pelos membros do Conselho Consultivo, com pelo menos 15 dias úteis antes da data agendada para a reunião;
- d) Considerar o agendamento de reuniões extraordinárias baseadas em pedidos de membros do Conselho Consultivo para discussão de assuntos relacionados com os Direitos Humanos e Boa Governação;
- e) Presidir às reuniões do Conselho Consultivo;
- f) Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído por um dos Provedores-Adjuntos para o efeito designado pelo presidente.

Artigo 7º

Competência dos Membros do Conselho Consultivo

Compete aos membros:

DESPACHO N.º 09/MS/VII/2020

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

SECRETARIADO DE APOIO ÀS REUNIÕES DO CONSELHO DE DIREÇÃO E CONSELHO CONSULTIVO

Considerando o que o Estatuto Orgânico do Ministério de Saúde estabelece o Conselho de Direção e o Conselho Consultivo como Órgãos de Coordenação e de Consulta do Ministério da Saúde;

Considerando que o Regimento dos Órgãos de Consulta e de Coordenação do Ministério da Saúde prevê que o Conselho de Direção e o Conselho Consultivo sejam organizados através de um Secretariado de Apoio às reuniões realizadas, e cujos membros devem ser nomeados por despacho ministerial;

Assim, Ministra da Saúde, no uso das suas competências legais previstas no Decreto-Lei N.º 3/2019, de 5 de março, decide:

1. Nomear os seguintes membros do Secretariado de Apoio às Reuniões do Conselho de Direção e Conselho Consultivo:

- a) **Hermínia Brígida Aurora Ornai**, Coordenadora Geral do Secretariado, responsável pela Agenda e organização das reuniões;
- b) **Sonia Filipe**, Técnica Administrativa responsável pela redação e gestão das Atas de Reunião;
- c) **Marcelo Rosa**, Assessor Jurídico, para suporte à redação das deliberações e/ou decisões, bem como ao cumprimento do Regimento dos Órgãos de Consulta e de Coordenação do Ministério da Saúde.
- d) **Maria Natália**, representante do Gabinete de Política, Planeamento e Cooperação em Saúde, responsável pelo registo, monitorização e redação do relatório da implementação das deliberações tomadas durante as reuniões.

2. Estabelecer que os membros do Secretariado de Apoio das Reuniões do Conselho de Direção e Conselho Consultivo obrigam-se às regras de sigilo e de confidencialidade.
3. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Dili, 24 de julho de 2020.

A Ministra da Saúde,

dr. Odete Maria Freitas Belo, MPH

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Manatuto, iha folha 09 e 10 Livro Protokolu n° 04/2020 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Jacinto da Silva**, ho termu hirak tuir mai ne'e,——

Iha lora 23, 03, 2020. **Jacinto da Silva**, kaben ho **Joana Valentina do Carmo de Sousa**, moris iha Cairui, nasionalidade timor, hela fatin ikus iha suku Haturalan, Posto Administrativo Laleia, Munisípio Manatuto——

———Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia fen no oan siramk hanesan tuir mai ne'e:———

———**Joana Valentina do Carmo de Sousa**, faluk, moris iha Laleia, nacionalidade Timor, hela fatin iha suco Haturalan, Posto Administrativo Laleia, Município Manatuto.———

———**José Francisco da Silva**, klosan, moris iha Beboro/Laleia, nacionalidade Timor, hela fatin iha suco Haturalan, Posto Administrativo Laleia, Município Manatuto———

———**José da Silva**, klosan, moris iha Beboro/Laleia, nacionalidade Timor, hela fatin iha suco Haturalan, Posto Administrativo Laleia, Município Manatuto———

———**Alexandrinha da Silva**, klosan, moris iha Hatu-Ralan/Laleia, nacionalidade Timor, hela fatin iha suco Haturalan, Posto Administrativo Laleia, Município Manatuto———

———**Joni Filomeno dos Reis da Silva**, klosan, moris iha Laleia, nacionalidade Timor, hela fatin iha suco Haturalan, Posto Administrativo Laleia, Município Manatuto———

———Sira mak nu'udar herdeiros, tuir lei, la iha ema seluk bele konkore ho nia ba susesaun óbito (mate) **Jacinto da Silva**.——

———Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Manatuto.

Kartóriu Notarial, 29 Julho 2020

Notária,

Lic. Flora Maria Xavier da Costa

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, iha lora **07 fulan Julho tinan 2020**, iha Kartóriu Notarial Viqueque, **iha folhas 08 no 09 Livro Protokolu N.º 03/2020** nian, hakerek tiha eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRUS, **Salvador Soares**, ho termu hirak tuirmai ne'e:———

———Iha lora 04/10/2017, mate ona **Salvador Soares**, kaben tuir rejime komunhaun adkiridus ho **Pascoela de Araújo**, moris

iha Viqueque, nacionalidade timorense, hela-fatin ikus iha aldeia Vessa, suku Karaubalu, postu administrativo Viqueque, munisípiu Viqueque.

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia fen kaben ho oan sira mak identifika hanesan tuir mai ne'e:

FENKABEN:

a). **Pascoela de Araújo**, faluk, moris iha Viqueque, nacionalidade timorense, hela-fatin iha suku Karaubalu, postu administrativo Viqueque, munisípiu Viqueque.

OAN SIRA:

b). **Mário Soares**, klosan, maioridade, moris iha Viqueque, nacionalidade timorense, hela-fatin iha suku Karaubalu, postu administrativo Viqueque, munisípiu Viqueque.

c). **Lourenço Soares**, klosan, maioridade, moris iha Viqueque, suku Karaubalu, postu administrativo Viqueque, munisípiu Viqueque.

Ema hirak nee deit mak sai nudar herdeirus tuir lei, la iha ema ida bele konkore sira ba susesaun heransa matebian **Salvador Soares**.

— Ema sé deit mak iha kunhesimentu no hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Viqueque.

Kartóriu Notarial Viqueque, 27 Julho 2020.

Notáriu,

João Zito Cardoso

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifiká katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Ermera, iha folha número 24 no número 25, Livru Protokolu número 07/2020 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **Marcelo Mau Dasi**, ho termu hirak tuir mai ne'e:

iha lora 15.12.2018, **Marcelo Mau Dasi**, Kaben Nain, moris iha Leimea Craik, suku Leimea Craik, Postu administrativu Hatulia, Munisípiu Ermera, hela -fatin ikus iha Leimea - Craik, Postu Administrativu Hatulia, Munisípiu Ermera, mate iha Leimea Craik, Postu Administrativu Hatulia, Munisípiu Ermera-

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e husik hela ba nia fen e oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:

— **Mariana Ili - Mau**, faluk, moris iha Leimea Craik, hela-fatin iha suku Leimea Craik, Postu Administrativu Hatulia, Munisípiu Ermera.

— **Sergio Marcelo Martins**, klosan, moris iha Leimea Craik, hela-fatin iha suku Leimea Craik, Postu Administrativu Hatulia, Munisípiu Ermera.

Anacleto dos Reis, klosan, moris iha Leimea Craik, hela-fatin iha suku Leimea Craik, Postu Administrativu Hatulia, Munisípiu Ermera.

Mateus Delio dos Santos Goncalves, klosan, moris iha Leimea Craik, hela-fatin iha suku Leimea Craik, Postu Administrativu Hatulia, Munisípiu Ermera.

—Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Marcelo Mau Dasi**.

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Ermera.

KartOriu Notarial Ermera, 29 de Julho , 2020

A Notária Pública,

Lic.Rozinda Araújo Tilman

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifiká katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Ermera, iha folha número 26 no número 27, Livru Protokolu número 07/2020 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **Tomas Martins**, ho termu hirak tuir mai ne'e:

iha lora 18.02.2019, **Tomas Martins**, Faluk, moris iha Mirtuto, suku Mirtuto, Postu administrativu Ermera, Munisípiu Ermera, hela -fatin ikus iha Munisípiu Ermera, mate iha Mirtuto, Ermera-

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e husik hela ba nia oan mesak mak hanesan tuir mai ne'e:

— **Elsa Martins dos Santos**, klosan, moris iha Mirtuto, hela-fatin iha suku Mirtuto, Postu Administrativu Ermera, Munisípiu Ermera.

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Tomas Martins**.

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Ermera.-

Cartóriu Notarial Ermera, 29 de Julho , 2020

A Notária Pública,

Lic.Rozinda Araújo Tilman

DESPACHO N.º: 02/PDHJ/2020

Regulamento Interno do Conselho Consultivo

Considerando os n.ºs 3 e 4 do artigo 5º da Lei n.º 7/2004 de 26 de maio, alterada pela Lei N.º 8/2009 de 15 de julho, o Estatuto do Provedor de Direitos Humanos e Justiça (Estatuto PDHJ), que estabelece a existência da Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça (PDHJ) como um órgão de apoio técnico e administrativo necessário à realização das atribuições do Provedor de Direitos Humanos e Justiça;

Considerando o artigo 17º do Decreto-Lei n.º 25/2011 de 08 de junho, a Lei Orgânica da Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça (Lei Orgânica da PDHJ), alterado pelo Decreto-Lei n.º 31/2016 de 13 de julho, que estabelece o Conselho Consultivo como um órgão coletivo de consulta que tem por missão fazer o balanço periódico das atividades da PDHJ através da participação íntegra da sociedade civil;

Considerando o n.º 8 do artigo 17º da Lei Orgânica da PDHJ, que estabelece que o Conselho Consultivo deve ser regido por regulamento próprio que deve identificar a frequência das reuniões e outras regras para o seu funcionamento;

Considerando o artigo 29º da Lei Orgânica da PDHJ, que afirma que o Provedor de Direitos Humanos e Justiça tem competência, através de despacho, para regulamentar a estrutura orgânica e funcional das direções e organismos da PDHJ;

O Provedor de Direitos Humanos e Justiça, aprova, no uso das suas competências previstas nos termos legais acima referidos, o seguinte:

Aprovar o Regulamento Interno do Conselho Consultivo, anexo ao presente despacho e parte integrante do mesmo.

Cumpra-se

Díli, 27 de julho de 2020

Jesuína Maria Ferreira Gomes, MPA
Provedora

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA PROVIDORIA DOS DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA

Considerando o n.º 3 e 4 do artigo 5º da Lei n.º 7/2004 de 26 de maio, alterada pela Lei N.º 8/2009 de 15 de julho, o Estatuto do Provedor de Direitos Humanos e Justiça (Estatuto PDHJ), que estabelece a existência da Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça (PDHJ) como sendo um órgão de apoio técnico e administrativo necessário à realização das atribuições do Provedor de Direitos Humanos e Justiça;

Considerando o artigo 17º do Decreto-Lei n.º 25/2011 de 08 de junho, a Lei Orgânica da Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça (Lei Orgânica da PDHJ), alterado pelo Decreto-Lei n.º 31/2016 de 13 de julho, que estabelece o Conselho Consultivo como um órgão coletivo de consulta que tem por missão fazer o balanço periódico das atividades da PDHJ através da participação íntegra da sociedade civil;

Considerando o n.º 8 do artigo 17º Lei Orgânica da PDHJ, o qual estabelece que o Conselho Consultivo é regido por regulamento próprio, que deve identificar a frequência das reuniões e outras regras para o seu funcionamento;

Considerando o artigo 29º da Lei Orgânica da PDHJ, o qual afirma que o Provedor de Direitos Humanos e Justiça tem competência, através de despacho, para regulamentar a estrutura orgânica-funcional das direções e organismos da PDHJ;

O Provedor de Direitos Humanos e Justiça, aprova, no uso das suas competências previstas nos termos legais acima referidos e de acordo com a legislação vigente, o seguinte:

CAPÍTULO I

Objetivo e atribuições do Conselho Consultivo

Artigo 1º

Objetivo do Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo da Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça, abreviadamente designado por Conselho Consultivo, é o órgão coletivo de consulta que tem por missão fazer o balanço periódico das atividades da Provedoria através da participação íntegra da sociedade civil.

Artigo 2º

Funções e atribuições do Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que o Provedor de Direitos Humanos e Justiça o determinar.

2. São atribuições do Conselho Consultivo pronunciar-se sobre:

- Os planos e programas de trabalho;
- O balanço das atividades da Provedoria, avaliando os resultados alcançados e propondo medidas alternativas de trabalho para a melhoria dos serviços;
- Diplomas legislativos e políticas públicas de interesse da Provedoria;
- Os demais assuntos que lhe forem submetidos.

Artigo 3º

Composição do Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo possui a seguinte composição: